


CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
1 – TIPO DE SOLICITAÇÃO

| |
|--|
| |
|--|

2 – DADOS DA CONTRATADA

| | |
|--|--------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
| Companhia Energética do Maranhão - CEMAR | 06.272.793/0001-84 |
| ENDEREÇO | |
| Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100 | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO/ ESTADO |
| Altos do Calhau | São Luís-MA |
| REPRESENTADA LEGALMENTE POR SEUS PROCURADORES, CONFORME ESTATUTO SOCIAL E PROCURAÇÕES | |

3 – DADOS DA CONTRATANTE

| | |
|--|-----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ SEDE |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO | 23.608.631/0001-93 |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ UC |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO | 23.608.631/0001-93 |
| ENDEREÇO UC | |
| AVENIDA PEDRO NEIVA DE SANTANA, S/N | |
| BAIRRO UC | MUNICÍPIO/ ESTADO UC |
| PARQUE PALMEIRAS | IMPERATRIZ-MA |
| REPRESENTANTE LEGAL | CPF Nº |
| MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA | 404.537.583-04 |
| REPRESENTANTE LEGAL | CPF Nº |
| | |

4 – DADOS DO CONTRATO

| UNIDADE CONSUMIDORA | Nº DO CONTRATO | PRAZO DO CONTRATO(MESES) | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO (MESES) |
|---------------------|----------------|--------------------------|--|
| 30070305 | | 12 (doze) | 12 (doze) |



5 – DADOS DE FATURAMENTO

| SUBGRUPO TARIFÁRIO | MODALIDADE TARIFÁRIA | CLASSE TARIFÁRIA |
|---|----------------------|------------------|
| A4 | CONVENCIONAL | COMÉRCIO |
| ATIVIDADE PRINCIPAL – UNIDADE CONSUMIDORA | | |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL | | |

6 – DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

| TENSÃO DE FORNECIMENTO NOMINAL | TENSÃO DE MEDIÇÃO | ALIMENTADOR | POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO |
|--------------------------------|-------------------|-------------|------------------------|
| 13,8 kV | 380/220 V | IPA-01C1 | 112,5 kVA |

7 – CRONOGRAMA DE DEMANDA CONTRATADA (kW)

| PERÍODO DO FORNECIMENTO | PONTA | | FORA PONTA | |
|---|--------------|---------------|--------------|---------------|
| | PERÍODO SECO | PERÍODO ÚMIDO | PERÍODO SECO | PERÍODO ÚMIDO |
| A partir do próximo ciclo de faturamento bem como da assinatura do contrato | 35 | 35 | 35 | 35 |

8 – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

| CUSTO TOTAL DA OBRA | ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA – ERD: | PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE RELATIVA A OBRAS |
|---------------------|---|---|
| X | X | X |

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E RESERVA DE POTÊNCIA

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados, também, individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente **CONTRATO**.

1) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2) CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3) GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV;

4) GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;

d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e

f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

5) OPTANTE GRUPO B: Unidade Consumidora do Grupo A com opção de faturamento pela tarifa do grupo B;

6) POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

7) DEMANDA: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatt (kW).

8) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

9) FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA (FPr): fator de potência mínimo permitido para as instalações elétricas das unidades consumidoras de acordo com legislação em vigor.

10) FATOR DE POTÊNCIA MÉDIO (FPM): É o fator de potência indutivo médio das instalações elétricas da unidade consumidora, calculado para o período de faturamento, definido como o cosseno do arco tangente do quociente da energia reativa indutiva, no período de faturamento, pela energia ativa.

11) FATOR DE POTÊNCIA DA UNIDADE CONSUMIDORA (FPU): fator de potência da unidade consumidora é calculado em cada intervalo de 01 (uma) hora durante o período de faturamento, observado os seguintes itens:

- a. Durante o período de 06 horas consecutivas, compreendido, entre 00h e 00 min. e 06h e 00 min., apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora; e;
- b. Durante o período diário complementar ao definido na alínea anterior, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora.

12) PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

13) CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

14) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

15) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

16) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

17) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO: é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CEMAR, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias.

18) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

19) INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

20) INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

21) PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

22) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

23) SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

24) TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**CLÁUSULA SEGUNDA:** São direitos do **CONTRATANTE:**

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação do **CONTRATANTE**;
13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
16. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

18. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
20. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
21. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
22. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
23. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: São deveres do **CONTRATANTE**:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais, da unidade consumidora, atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a **CONTRATADA** no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I – pedido do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

III – quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto não cumpridas integralmente às obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas Condições Específicas ou, antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando responsável pelo pagamento: (i) das perdas e danos decorrentes; e (ii) da multa rescisória correspondente ao valor faturamento das demandas contratadas subseqüentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta; (iii) do valor correspondente ao faturamento de 30 (trinta) kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item ii.

CLÁUSULA SEXTA: Havendo rescisão contratual ou redução da demanda ponderada antes dos 24 (vinte e quatro) meses, o **CONTRATANTE** ressarcirá o valor referente à parcela de investimento que não foi amortizado, calculado pela expressão constante no parágrafo quinto, do artigo 43, da Resolução Normativa nº 414/ANEEL, sem prejuízo no disposto da cláusula quinta do contrato de fornecimento de energia elétrica.

DA DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido no cronograma de demanda podendo, neste caso, observado os limites descritos no item “Ultrapassagem de Demanda” deste **CONTRATO**, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONTRATANTE**.

DA ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

CLÁUSULA OITAVA: Sobre a parcela da DEMANDA medida integralizada que superar a respectiva DEMANDA CONTRATADA será aplicada TARIFA DE ULTRAPASSAGEM se a referida DEMANDA for superior ao limite mínimo de 5% (cinco por cento) de tolerância da demanda contratada, conforme o previsto na legislação/regulamentação vigente.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA NONA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- I. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III. Impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV. Razões de ordem técnica; e
- V. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** pode:

- I. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONTRATANTE** pode contatar a ouvidoria da **CONTRATADA**, a qual deve informar as providências adotada em um prazo de até 30 (trinta) dias cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

DO PERÍODO DE TESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deve aplicar o período de testes com duração de três ciclos completos e consecutivos de faturamento a fim de que haja a adequação da modalidade tarifaria e da demanda contratada. O período de testes é concedido nas seguintes situações:

- I - início do fornecimento;
- II - mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III - migração para tarifa horossazonal azul; e
- IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela **CONTRATADA** para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo. Durante o período de teste,

observado o disposto pelo art. 93 da Resolução 414/2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda ou do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – a nova demanda contratada ou inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Segundo: Quando da migração para tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- II – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo primeiro se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente, observando-se o que dispõe o art. 165 da resolução 414 Aneel/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deve conceder um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nos casos de início de fornecimento. Na primeira situação, a **CONTRATADA** não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que seriam efetivados, de acordo com o sistema de medição instalado.

DA ALTERAÇÃO DE CARGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos de aumento de demanda, o **CONTRATANTE** deve submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos nesta Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** deve atender às solicitações de redução da demanda desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

DA OPÇÃO DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em unidade consumidora ligada em tensão primária, o **CONTRATANTE** pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- II – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;

III – a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

IV – quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Parágrafo Único: Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A data de vencimento de cada fatura mensal de energia elétrica será nela expressa, com observância do prazo mínimo previsto na Legislação Específica.

Parágrafo Primeiro: Os juros de mora no pagamento da contraprestação importarão na exigibilidade dos acréscimos fixados em regulamento do serviço de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data do vencimento consignada na mesma ensejará em multa e acréscimos previstos, em portaria específica da ANEEL, bem como à suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurada ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quarto: Este contrato é reconhecido pelo **CONTRATANTE** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários da parte **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando do inadimplemento do **CONTRATANTE** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **CONTRATADA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro: As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONTRATANTE**, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja na suspensão do fornecimento de unidade consumidora ou do impedimento de sua religação, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: A execução de garantias oferecidas pelo **CONTRATANTE**, para a quitação de débitos contraídos junto à **CONTRATADA**, deve ser precedida de notificação escrita específica, com entrega comprovada, devendo o **CONTRATANTE** constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido, pelo período referido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: O disposto no caput não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A medição de energia fornecida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será realizada, em todos os seus parâmetros, por equipamentos adequadamente instalados e em conformidade com o padrão de medição definido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá comunicar de imediato a **CONTRATADA**, qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

Parágrafo Segundo: A medição destinada ao faturamento da **CONTRATANTE** será feita no nível de tensão descrito nas Condições Específicas e a respectiva aparelhagem ficará instalada em local específico e de fácil acesso, conforme definido nas respectivas Normas Técnicas da **CONTRATADA**, ou em local diferente determinado por esta.

DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Quando a **CONTRATADA** instalar os equipamentos de medição no secundário dos transformadores em unidades consumidoras do grupo A, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deve ser acrescida a seguinte compensação de perda:

- I – 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II – 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso o fornecimento de energia elétrica do **CONTRATANTE** vier a ser suspenso, por um período superior a 1 (um) mês, em consequência do inadimplemento de fatura(s) ou por qualquer outro motivo de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a religação ficará condicionada a um novo estudo de viabilidade energética a ser realizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O **PONTO DE ENTREGA** fica situado na conexão das chaves elo fusíveis primárias que conectam o ramal primário do cliente ao alimentador citado nas Condições Específicas.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica de sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **CEMAR**, decorrente de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, resultantes de tais avarias ou defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A correção do fator de potência em alta tensão, só poderá ser feita após a apresentação do projeto a **CONTRATADA**, para que esta adéque a proteção da rede de distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** distribuirá sua carga de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

DO FORNECIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, reger-se-á pela legislação vigente e suas alterações que vierem a ser determinadas pelo Poder Concedente, pelas disposições disciplinares e regulamentares aplicáveis e pelas condições firmadas neste instrumento e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE** em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela **CONTRATADA**, estando sujeita as normas e formalização do acordo operacional.

Parágrafo Segundo: Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o **CONTRATANTE** poderá contratar junto a **CONTRATADA**, o fornecimento de reserva de capacidade conforme a legislação específica.

Parágrafo Terceiro: A inobservância dos termos do parágrafo primeiro desta cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados a **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Mediante a solicitação do **CONTRATANTE**, a Unidade consumidora é reconhecida como Sazonal desde que acumule os seguintes requisitos: i) energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e ii) verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

Parágrafo primeiro: A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do ciclo do reconhecimento da Sazonalidade, a **CONTRATADA** verificará se a Unidade Consumidora ainda permanece com os requisitos de Sazonal, caso não, a mesma perderá o reconhecimento, podendo ser solicitado nova análise somente 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento posteriores à suspensão.

Parágrafo segundo: Para unidades consumidoras rurais ou reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos completos e consecutivos de faturamento, a **CONTRATADA** deve faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas ou MUSD contratados e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado valores de demanda ou MUSD iguais ou superiores aos contratados (mínimo 3 (três) valores), o faturamento dessas diferenças é chamada de Demanda Complementar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Para o fornecimento e faturamento de energia elétrica de que trata o presente instrumento, serão observadas as cláusulas deste **CONTRATO**, a legislação do serviço de energia elétrica em vigor, inclusive a relativa aos impostos e taxas incidentes, bem como as tarifas fixadas pela ANEEL, com os reajustes previstos naquela legislação. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato, considerar-se-ão automaticamente e imediatamente aplicáveis.

Parágrafo Único: Aplicam-se também, ao fornecimento objeto deste contrato, as normas de caráter geral, bem como quaisquer outros atos que venham a ser baixados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito e convencionado entre as partes constantes, o foro de São Luís/MA, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro foro para o mesmo fim, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 05 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATADA – CEMAR

Dreyfus Vasconcelos
Gerente de Relacionamento com Cliente

Marcos Antonio S. de Almeida
Diretor Comercial

Pelo CONTRATANTE

Marcia Andrea Jamis da Silva

Testemunhas

Carmelita de Moraes R. Lima

Nome:

CPF Nº. : 063112023-87

Nome:

CPF Nº. :

Carmelita de Moraes R. Lima
Mat. 5569

